

LAEGO – FAT
Liga Acadêmica de Enfermagem Ginecológica e Obstétrica



LAEGO
Liga Acadêmica de Enfermagem Ginecológica e Obstétrica

FAT
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM DA FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA

FEIRA DE SANTANA-BA

LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM GINECOLÓGICA E OBSTÉTRICA

Capítulo I – Das denominações, Duração e Fins.

Art. 1º: A Liga Acadêmica De Enfermagem Ginecológica e Obstétrica da Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana - BAHIA – FAT (LAEGO-FAT), inaugurada em 25 de Fevereiro de 2017, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada e de caráter disciplinar.

§ 1º A expressão “LIGA ACADÊMICA DE ENFERMAGEM GINECOLOGICA E OBSTÉTRICA DA FAT” passará a ser adotada daqui por diante somente pela sigla LAEGO-FAT

§ 2º A expressão “FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA” será adotada pela abreviação FAT.

Art.2º: A LAEGO-FAT tem sede e foro situados na Rua Juracy Magalhães, nº 222 - Ponto Central - CEP 44032-620 - Feira de Santana - BA - Brasil

Art.3º A LAEGO-FAT tem por objetivo auxiliar profissionais e acadêmicos do curso de Enfermagem em sua trajetória, compartilhando conhecimento, contribuindo no seu aperfeiçoamento, auxiliando na construção científica com estudos, pesquisas, extensão e debates, sempre aberto para discussões com o propósito de despertar interesse no mundo científico.

Art. 4º: A Liga tem por finalidades:

- I. Despertar o interesse pelo estudo de temas relevantes da área Ginecológica/Obstétrica;
- II. Iniciar e proporcionar o desenvolvimento da vivência teórico-prática aos graduandos na área de Enfermagem, voltada a interesses Obstétrico e Ginecológico;
- III. Aprimorar o desenvolvimento e o compromisso de elaborar palestras educativas de cunho científico, como seminários, cursos e simpósios.

Art.5º: A Liga possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, possuindo seus componentes direitos e deveres de acordo com o presente estatuto.

Art.6º A LAGO-FAT pode ser finalizada na qual dependerá da unanimidade de seus membros.

Parágrafo Único: Os materiais necessários para a sua manutenção serão disponibilizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas para que haja o auxílio no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão ou por realizações de eventos promovidos pela LAGO-FAT.

Capítulo II - DOS ÓRGÃOS

Art. 7º: A Liga Acadêmica de Enfermagem – LAEGO – FAT será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral.

Seção I

Artº 8 – A diretoria Executiva é o órgão máximo da LAEGO-FAT e é composta de 07 (sete) cargos, a ser definidos como:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiros;
- IV. Secretários;
- V. Diretores Científicos
- VI. Diretores de Comunicação e Marketing;
- VII. Professores Coordenadores;

§ 1º É a sua competência estabelecer o número de vagas disponíveis anualmente pela LAEGO-FAT.

§ 2º É sua atribuição estabelecer a periodicidade dos encontros divulgando-os da melhor maneira possível.

§ 3º É a sua atribuição apresentar, dentro do período estabelecido de 30 (trinta) dias o cronograma das atividades que serão desenvolvidas.

§ 4º Tem mandato conforme a necessidade dos integrantes da liga.

Seção II

Artº 9: Cabe ao Presidente:

- I. Representar a LAEGO-FAT em todos os seus atos;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAEGO;
- IV. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, junto ao vice-presidente e diretor financeiro, garantindo assim, sua integridade;
- V. Representar Judicial e Extrajudicialmente a LAEGO- FAT.

Seção III

Artº: 10 Cabe ao Vice- Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- III. Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins, e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras junto ao Presidente e diretor financeiro, garantindo assim sua integridade;

Seção IV

Artº: 11- Cabe aos Tesoureiros:

- I. Manter o equilíbrio financeiro da LAEGO-FAT;
- II. Fazer o balanço e controle do patrimônio da LAEGO-FAT;
- III. Apresentar o levantamento das contas da LAEGO-FAT nas Assembléias Gerais.

Seção V

Artº: 12 Cabe aos Secretários geral e executivo:

- I. Movimentar a correspondência da LAEGO-FAT;
- II. Redigir atas, portarias, documentos e relatórios das decisões e atividades da LAEGO-FAT bem como assiná-los em conjunto com o presidente e vice-presidente;
- III. Supervisionar o trabalho dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Comunicar os membros da LAEGO-FAT sobre as reuniões;
- V. Controlar as ausências dos acadêmicos associados à LAEGO-FAT.

Seção VI

Artº: 13 Cabe aos Diretores Científicos:

- I. Estimular as pesquisas científicas nas diversas áreas;
- II. Elaborar em conjunto com os membros colaboradores temas específicos e diversificados para trabalhos científicos e palestras de reciclagem;
- III. Coordenar com o auxílio da Diretoria Executiva o processo de admissão de novos integrantes à LAEGO-FAT;
- IV. Organizar o conteúdo científico a ser discutidos nas reuniões e nos eventos desenvolvidos pela LAEGO-FAT;
- V. Manter os membros da LAEGO atualizados sobre Congressos, Jornadas e outras atividades referentes à área de Enfermagem Obstétrica e Ginecológica.

Seção VII

Artº: 14 Cabe aos Diretores de Comunicação/ Marketing:

- I. Divulgar eventos relacionados à LAEGO-FAT;
- II. Organizar formas de divulgação eletrônica entre os associados da liga;
- III. Estabelecer contatos com outras instituições;
- IV. Procurar recursos para o desenvolvimento da LAEGO-FAT;
- V. Organizar os eventos da LAEGO-FAT, bem como arrumação, decorações, programações junto com o Diretor Científico.

Seção VIII

Artº: 15 São atribuições dos professores coordenadores:

- I. Orientar as atividades da LAEGO-FAT;
- II. Auxiliar os integrantes colaboradores e o diretor científico na elaboração de temas para trabalhos científicos e palestras;
- III. Participar quando possível das reuniões científicas trazendo temas atualizados para serem discutidos em reuniões;
- IV. Disponibilizar-se sempre que possível a participar como palestrantes nos eventos realizados pela LAEGO-FAT;
- V. Orientar e auxiliar os membros colaboradores na montagem de projetos e pesquisas científicas.

Seção IX

Artº: 16 A Assembleia Geral é o órgão importante da LAEGO-FAT composta por todos os seus membros e com poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a interesses da associação.

Artº:17 Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a nova Diretoria após o término do mandato presente com o prazo de no máximo 30 dias posterior ao início do ano letivo da LAEGO-FAT e eleger substituto se algum membro da Diretoria abdicar de sua posição;
- II. Excluir qualquer associado da LAEGO-FAT;
- III. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria executiva;
- IV. Alterar o presente estatuto com presença ou permissão por escrito de um dos membros fundadores da LAEGO-FAT;
- V. Divulgar e esclarecer as diretrizes do programa a ser executado pela diretoria executiva;
- VI. Promover o balanço das atividades da LAEGO- FAT;
- VII. Conferir os certificados semestrais aos membros da LAEGO-FAT.

§ 1º-A Assembleia Geral possui total autonomia para julgar qualquer associado da LAEGO – FAT depois de garantido direito de defesa e de recurso sendo ainda eventual exclusão condicionada à comprovação de justa causa.

§ 2º As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples dos votos abertos, ou seja, 50% mais um dos presentes na respectiva Assembleia Geral.

§ 3º Quanto a convocação das assembleias destinadas a desintegrar membro componente da Diretoria Executiva modificar o presente estatuto ou deliberar a dissolução da LAEGO - FAT necessitam em primeira convocação da presença da maioria absoluta dos integrantes e, nas demais convocações não menos de um terço dos integrantes.

§ 4º Modificações dos termos do presente estatuto e destituição de membros componentes da diretoria executiva, somente poderão ser realizadas através de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo direito a votos somente os membros efetivos e presentes, tendo 50% de votos e mais um para fechamento de acordo.

§ 5º Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LAEGO - FAT, em reunião a ser realizada no último dia de atividade.

Art.º: 18 A Assembleia geral Ordinária será convocada mensalmente com antecedência para programações dos componentes associados à LAEGO-FAT.

Art.º: 19º As assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva em exercício ou mediante solicitação escrita de um quinto dos associados.

Art.º: 20 A convocação da assembleia geral deverá ser feita por meio de edital fixado na sede LAEGO-FAT com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Art.º: 21 O quórum mínimo para a realização da Assembleia Geral é em primeira convocação dois terços do total de componentes e em segunda convocação, qualquer número presente na Assembleia.

Art.º: 22º O quórum para aprovação de deliberação tomada em Assembleia Geral é de maioria simples dos associados presentes a assembleia, resguardadas as matérias que demandem quórum diverso.

Parágrafo ÚNICO: Havendo empate da deliberações, a decisão caberá a Diretoria executiva e persistindo o empate ao Presidente.

Art.º: 23 A cada integrante associado é garantido o direito a um único voto por deliberação, realizado na forma secreta.

Art.º: 24 Não será admitida em hipótese alguma voto por procuração.

Capítulo III - DOS MEMBROS

A LAGO-FAT é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Membro fundador: Pessoa responsável pela elaboração deste regimento assim estão diretamente envolvidos com a organização, estabelecimento das regras e início da atividade da liga.

- II. Membro Eletivo: Fazem parte dessa categoria, os acadêmicos de instituição de ensino superior em enfermagem, devidamente matriculados no semestre em vigor e que atenta os requisitos mínimos estabelecidos nesse estatuto.
- III. Membro Colaborador: Pessoas que participam da presente Liga, mas que não se encaixam nos requisitos das categorias anteriores, podendo já ser profissional com diploma de graduação superior em enfermagem ou pós específica na área de Obstetrícia ou Ginecológica.

Art.º: 25- Aos integrantes responsáveis pela organização e fundação da LAEGO –FAT será concedido o título de membros fundadores que serão responsáveis totalitários mesmo após a sua formação acadêmica pela FAT cabendo-lhes estar presente em todas as atividades relacionadas à Liga quando houver disponibilidade dos mesmos, sendo de total autonomia dos mesmos quaisquer natureza de alterações deste estatuto, bem como a elaboração de um calendário semestral ou anual que poderá sofrer alterações conforme haja necessidade.

Elielma Almeida Alvin de Melo
Jadson Carvalho de Almeida
Glessia Carneiro Guimarães
Gessica Carneiro de Almeida
Ítalo Dias dos Santos
Manoela Brandão Lima
Valterney de Oliveira Morais

Art.º: 26 – Poderá ser membro efetivo todo estudante de graduação regularmente matriculado no curso de Enfermagem, desde que cumprido o pré-requisito de já ter cursado a disciplina “Atenção à Enfermagem aplicada a Saúde da Mulher”.

§ 1º O número máximo de integrantes colaboradores efetivos permitido pela LAEGO-FAT será de 15 estudantes, incluindo neste os membros diretores.
§ 2º Fica a critério da Diretoria Executiva da LAEGO-FAT, quando entender necessário em reduzir ou aumentar o número de participantes efetivos.

§ 3º Os Integrantes permaneceram até o final do mandato estabelecido e terá direito ao recebimento de certificado de participação como membro efetivo, a ser emitido em conjunto com a FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA-FAT, aquele que desenvolver suas atividades pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

Art.º 27 – Poderá ser membro colaborador todo estudante que ainda não tenha preenchido os requisitos mínimos para ser membro efetivo.

§ 1º Todo membro colaborador poderá participar de todas atividades desenvolvidas pelo LAEGO-FAT desde que eles sejam supervisionados pelos integrantes efetivos.

§ 2º O membro colaborador poderá ser efetivo desde que ele preencha o requisito exigido no artigo 26 do presente estatuto e que exista vaga disponível e tenha ele frequentado as

atividades da LAEGO-FAT pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com frequência mínima em 75%(setenta e cinco por cento de atividades desenvolvidas)

Art. 28º Poderá ser membro colaborador o profissional convidado pela Diretoria Executiva da LAEGO-FAT com título de Enfermeiro ou Médico com diploma de pós graduação em obstetrícia ou Ginecológica independentemente da Instituição vinculada.

§ 1º O membro colaborador terá como função auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela LAEGO - FAT na esfera de ensino, extensão e pesquisa.

§ 2º O número máximo de colaboradores é de 3(três) membros, podendo esse número aumentar ou reduzir de acordo com as preferências da Diretoria Executiva.

Artº: 29- As atividades realizadas e desenvolvidas pelos associados possuem fins meramente educacionais, sendo assim prestadas voluntariamente.

Artº30 – São deveres dos associados à LAEGO FAT:

- I. Manter a ordem e a disciplina necessária para a realização das atividades;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto durante a realização de quaisquer atividade;
- III. Atuar sempre de acordo a ética durante a realização de todas as atividades;
- IV. Participar da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades promovidas pela LAEGO –FAT;
- V. Não utilizar os bens da LAEGO-FAT para fins que não venha beneficiá-la.

Artº: 31 São direitos dos membros da LAEGO-FAT:

- I. Participar das reuniões teóricas;
- II. Receber certificado de participação das atividades da LAEGO-FAT;
- III. Artº: 32 A LAEGO-FAT emitirá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artº33 Em caso de alguma renúncia de algum integrante associado caberá a Diretoria Executiva a necessidade do preenchimento da vaga.

Capítulo IV - DA SELEÇÃO DE MEMBROS

Artº 34 – Da admissão de novos associados deverá observar as seguintes regras:

- I. Será realizada análise da ficha acadêmica histórico, currículo acadêmico e entrevista com os membros da liga com o objetivo de selecionar novos associados;
- II. O procedimento para admissão de novos associados será disciplinado em edital elaborado especialmente para este fim;
- III. Será realizado um curso ou palestra introdutória falando da história e surgimento da LAEGO-FAT sendo assim como.

§ Único: Visando a maior eficiência possível, todo o processo de seleção não deverá demorar mais do que 03 semanas.

Capítulo V - DA FREQUÊNCIA

Art. 35º: Será tolerado um atraso de no máximo 30 minutos do horário previsto no programa por parte de todos os membros.

Art. 36º: O participante que chegar atrasado deve ir ao encontro de algum membro da diretoria para confirmar a sua presença no momento de sua chegada.

Art.37º O limite máximo de faltas injustificadas permitidas é de 25% (vinte e cinco por cento), devendo apresentar justificativas por escrito em até 72(setenta e duas) horas após reunião.

Art.38º Excedido o número máximo de faltas permitido a cada associado, competirá a Diretoria Executiva fazer a comunicação de que este encontra-se automaticamente desligado das atividades da LAEGO-FAT, ficando, inclusive sem direito ao recebimento do certificado de participação.

Art.39º É dever do membro da LAEGO-FAT cumprir o presente estatuto.

§ ÚNICO: Ao integrante associado que não cumprir com os deveres, desrespeitando o estatuto, e não apresentar justificativa dentro do prazo estabelecido será automaticamente desligado da LAEGO-FAT.

Capítulo VI - DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGO

Art.40º Serão realizadas eleições conforme a necessidade dos integrantes para a formação da nova Diretoria Executiva da LAEGO-FAT.

Art 41º - A apresentação dos cargos e suas atribuições deverão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - É responsabilidade de cada Diretor apresentar as atribuições de seu cargo em formato de slides.

Art. 42º - A sucessão da Diretoria será feita em Assembleia Geral Extraordinária, em que os membros da nova Diretoria serão apresentados pela Diretoria em vigor.

Art 43º - A Assembleia Geral fará, por votação, a apreciação dos candidatos.

Art. 44º - A nova Diretoria tomará posse no momento da sua aprovação em plebiscito, pela Assembleia Geral.

Art 45º - Após a eleição os Diretores eleitos deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

Art 46º Todo procedimento eleitoral será regulado de acordo com as seguintes instruções:

- I. Será divulgado pela Diretoria Executiva, mediante portaria, e com antecedência mínima de 07 (sete) dias, o local, data e hora em que será realizado o procedimento eleitoral;
- II. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva será individual, não se permitindo a formação de chapas eleitorais;
- III. Os resultados da eleição deverão ser divulgados dentre de 20(vinte) dias.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 47º A LAEGO-FAT funcionará, predominantemente em horário extracurricular, nas dependências da FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA/BA, ou outros locais previamente estabelecidos.

Art.48º Não poderá ser retirado nenhum bem material de propriedade da LAEGO-FAT sem a autorização da Diretoria Executiva.

Art.49º As atas de reunião somente serão válidas quando contiverem as assinaturas de todos os associados componentes da Diretoria Executiva presente.

O presente Estatuto foi aprovado pelos membros fundadores no dia ____/____/20____ .
FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA de ____ de ____ de 2017.

Coordenador de Enfermagem da FAT

Diretoria Acadêmica da FAT

Vice-Diretoria Acadêmica da FAT

Docente Orientadora da LAEGO-FAT

Docente Orientador da LAEGO-FAT

1.Membro Fundador (a) da LAEGO-FAT

2.Membro Fundador (a) da LAEGO-FAT

3.Membro Fundador (a) da LAEGO-FAT

4.Membro Fundador (a) da LAEGO-FAT



5.Membro Fundador(a) da LAEGO-FAT

1.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

2.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

3.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

4.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

5.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

6.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

7.Membro Efetivo da LAEGO-FAT

1.Membro Colaborador (a) da LAEGO-FAT

2.Membro Colaborador (a) da LAEGO-FAT

3.Membro Colaborador (a) da LAEGO-FAT

